



DECRETO Nº 022/2012

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM MARANATA**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 3993/2011, datado de 29 (vinte nove) de março de 2011 (dois mil e onze) por “**RUARO LOTEAMENTOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.856.819/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Antonio Francisco Ruaro, brasileiro, casado, empresário, R.G. 673.257-SSP/PR ; CPF nº276.788.579-34; com sede na Rua Walter Kreiser nº.3434 – zona 01, nesta cidade de Umuarama Pr.; solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM MARANATA**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a matrícula nº 84, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 84, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº.6/B-4/A, da subdivisão do lote Nº.6-B, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12.100,00m², no qual será implantado o loteamento, cujo lote encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama-Pr., instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20110029200 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 022/2012

FI 02

III – Licença Prévia nº.27008, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 08 de junho de 2011, com validade até 08 de junho de 2012.;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 4424/2011, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

CONSIDERANDO, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo , informando que as obras de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais e arborização, exigida pela Lei Complementar Municipal nº.127/04, estão concluídas e dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**RUARO LOTEAMENTOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências denominado “**JARDIM MARANATA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº.6/B-4/A, da subdivisão do lote Nº.6-B, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12.100,00m², o qual encontra-se situado na área de expansão urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04 de 22 de dezembro de 2004;contendo:



I – 01 (uma) quadra, dividida em 20 (vinte) lotes residenciais que perfazem a área total de 6.009,20m² (seis mil e nove virgula vinte metros quadrados);

II – Alargamento da Avenida Zaeli e Prolongamento da Rua Padre José Carlos Parra Pires, com área total de 2.576,48m² (dois mil quinhentos e setenta e seis virgula quarenta e oito metros quadrados);

III - Área Verde com 310,72 m² (trezentos e dez virgula setenta e dois metros quadrados);

IV – Área Institucional “1” e “2” com total de 450,72 m² (quatrocentos e cinquenta virgula setenta e dois metros quadrados);

V - A.P.P. (Área de Preservação Permanente), com total de 2.632,49 m² (dois mil seiscentos e trinta e dois virgula quarenta e nove metros quadrados);

VI – Servidão de Passagem - R.C.E. (Rede Coletora de Esgoto), com área de 120,39 m² (cento e vinte virgula trinta e nove metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, e de 7,5% (sete virgula cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas :

I – Alargamento da Avenida Zaeli e Prolongamento da Rua Padre José Carlos Parra Pires, com área total de 2.576,48m² (dois mil quinhentos e setenta e seis virgula quarenta e oito metros quadrados);

II – Áreas Institucionais “1” e “2” com total de 450,72 m² (quatrocentos e cinquenta virgula setenta e dois metros quadrados);

III - Área Verde com 310,72 m² (trezentos e dez virgula setenta e dois metros quadrados);

Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas constantes nos incisos “I”, “II” e “III” deste artigo.

§ 2º. As áreas constantes dos incisos “II” e “III” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 022/2012

FI 04

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de fevereiro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a public notice or ordinance.]

[Large handwritten signature or stamp, possibly of the Mayor or a Council member.]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18/02/2012
DE Nº 9408
UMUARAMA, 18/02/2012
11769
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO